



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de empresa especializada, para fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2021, das instalações da Câmara Municipal, bem como do prédio anexo que está sendo utilizado e o possível que venha a utilizar ou substituir para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e outros, conforme especificações aqui consignadas.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

1.1. Justificamos que o serviço acima solicitado se torna necessário e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a este poder Legislativo, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações da Câmara municipal. De modo que, este serviço caracteriza-se pela natureza essencial.

1.2. Assim, é importante justificar que os serviços executados com o objeto desse Processo de Contratação contribuirão para a manutenção das atividades desta Casa Legislativa.

3. OBJETO

3.1. Contratação da empresa especializada, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme especificações aqui consignadas.

4. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. Condições de prestação dos serviços na prestação dos serviços referidos, a empresa contratada terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Kelvin



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



tecnologia, e observará as prescrições da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do CONTRATANTE.

4.1.1. A empresa contratada obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

4.1.2. O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- a) Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) Irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.
- c) Em qualquer hipótese, a empresa contratada somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

4.1.4. A empresa contratada atenderá aos pedidos do interessado na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pela legislação pertinente e consoante os termos deste Termo de Referência, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante.

4.1.5. A empresa contratada é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do descritas na legislação pertinente. Poderá, entretanto, a empresa contratada, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada.

Kelvin



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



4.1.6. A empresa contratada não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

4.1.7. Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a empresa contratada e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) a identificação do interessado;
- b) a localização da unidade de consumo;
- c) a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- d) a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratado se as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- e) a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- f) as condições especiais do fornecimento se forem o caso, e prazo de sua aplicação;
- g) as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

4.1.8. A empresa contratada deverá manter registros das solicitações e reclamações do consumidor de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) a data da solicitação ou reclamação;
- b) o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- c) as providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação e interesse.

4.1.9. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pela UNIÃO (CONCEDENTE DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO RIO GRANDE DO NORTE), aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



deste Termo de referência, a elas submetendo-se a empresa contratada, como condições implícitas do Contrato de Permissão.

4.1.10. Ressalvados os casos específicos previstos em normas expedidas pela União, é de responsabilidade da empresa contratada instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

4.1.11. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada assegurará ao consumidor, os seguintes direitos:

- a) Ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela União, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- b) Esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- c) Ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

4.1.12. A empresa contratada se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Considerar todos os procedimentos e prazos estabelecidos suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

Handwritten signature



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- e) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- f) Manter livre a entrada de empregados e representantes da empresa contratada para fins de inspeção e leitura do medidor de energia;
- g) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- h) Informar à empresa contratada sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- i) Manter os dados cadastrais atualizados junto à empresa contratada;
- j) Consultar a empresa contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- 5.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, terá direito à:
- a) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- c) Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela empresa contratada para o vencimento da fatura;
- d) Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
- e) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

Handwritten signature



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- f) Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- g) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à empresa contratada sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- h) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- i) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- j) Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
- k) Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- l) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- m) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da empresa contratada ou da informação do Consumidor;
- n) Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- o) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
- p) Ser ressarcido, quando couber, por indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC) violados, por nível de tensão inadequado, pelo conserto ou reposição de equipamentos de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



- q) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- r) Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- s) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da empresa contratada e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e o procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;
- t) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

6. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada via seu sistema de fornecimento, entregará a energia elétrica nas unidades consumidoras, localizadas conforme segue tabela abaixo, que informa a contrato, o medidor, órgão de funcionamento, o endereço e o período de fornecimento:

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E PRÉDIO ANEXO				
Contrato	Medidor	Órgão de funcionamento	Endereço	Período de Fornecimento
0460946018	2120173033	Sede da Câmara	Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN	01/01/2021 à 31/12/2021
7014728389	2151235797	Anexo da Câmara Municipal	Rua Suíça, 11 – Nações Unidas – Pau dos Ferros/RN	01/01/2021 à 31/12/2021



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



6.2. O prédio anexo que está sendo utilizado para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e etc., podendo o mesmo ser substituído ou haver inclusão de um novo prédio que venha a utilizar.

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.

7.1. O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

7.2. As despesas para atender ao objeto deste Processo de Contratação devem ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

7.3. Ressalta-se que o valor estimado não sendo suficiente para atender o gasto com a companhia de água poderá ser feito uma NE nota de empenho complementar para atender a demanda existente.

8. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1. A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

9. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos da empresa contratada a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato/Empenho a ser celebrado entre as partes.

9.2. A empresa contratada deverá exercer os seguintes procedimentos:

a) Serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender à necessidade dos prédios e repartições públicas municipais e imóveis locados ao município.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura o qual será realizada a quitação por ordem bancária – OB ou Transferência Bancária, em nome da empresa contratada.

10.2. O valor de cada Nota Fiscal-Fatura mensal será o resultado do somatório dos serviços realizados obedecendo a Tabela de Preços fixada pela Resolução Homologatória Nº 1.139, de 19 de abril DE 2011. Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, e que estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à empresa contratada.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

10.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

10.5. Periodicamente a Contratada apresentará documentação comprobatória da manutenção da idoneidade no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

d) certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação;

Kelvin



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



11. DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No entanto, caso a Administração entenda ser necessário, seguindo a orientação normativa nº 36 de 13/12/2011 da AGU – a presente contratação poderá ter a sua vigência por prazo indeterminado.

11.2. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será feito mediante emissão de autorização da ANEL mediante nova resolução.

Pau dos Ferros - RN, 22 de janeiro de 2021.

Kécio Leocárdio do Rêgo
KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO
Secretário de Administração.